



PARECER JURÍDICO N.º 399/2025

INTERESSADO: SETOR DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES PÚBLICAS.

ASSUNTO: CANCELAMENTO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 01/2025 / PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 01/2025.

I – Relatório

O presente parecer refere-se ao processo de Dispensa de Licitação n.º 01/2025 / Processo Administrativo n.º 01/2025, instaurado pelo Município de Formosa do Sul, cujo objeto consiste na contratação de empresa para prestação de serviços de inseminações e infusões em bovinos nas propriedades dos agricultores do município de Formosa do Sul – SC.

Em razão da constatação de vício insanável quanto à composição dos valores finais a serem pagos pelos produtores rurais, o Agente de Contratação solicitou o cancelamento da dispensa de licitação. O vício identificado é em razão do não atendimento integral à Lei Municipal n.º 840/2022, que regula a matéria e estabelece parâmetros para a contratação de serviços pela administração pública.

II - Fundamentação Jurídica

O art. 49 da Lei n.º 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) prevê que a Administração Pública poderá anular seus atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, desde que no interesse público e com a devida justificativa. O cancelamento da dispensa de licitação, em casos de irregularidade, é um ato legítimo da Administração Pública, que visa corrigir distorções e garantir a legalidade dos procedimentos.

O vício insanável identificado no processo é de natureza substancial, relativo à composição dos valores a serem repassados aos agricultores, em desacordo com a norma local estabelecida pela Lei Municipal n.º 840/2022, que orienta os critérios para a composição e aplicação de valores em contratações públicas.

A Lei Municipal n.º 840/2022 estabelece parâmetros claros que visam a transparência e o equilíbrio na contratação de serviços para o município. O erro na definição dos valores comprometeu a adequação do processo à legislação vigente, justificando, portanto, o cancelamento da dispensa de licitação.

Ademais, o princípio da legalidade (art. 37 da Constituição Federal) rege todos os atos administrativos, obrigando que os procedimentos de contratação pública sejam realizados em conformidade com as normas legais e regulamentares. O descumprimento da legislação municipal comprometeria a regularidade do processo e poderia implicar em futuras questionamentos e nulidades.



III – Conclusão

Diante do exposto, considerando que o vício identificado no processo de dispensa de licitação é de natureza insanável e que sua correção não seria viável dentro do mesmo procedimento, concluo que o cancelamento da Dispensa de Licitação nº 01/2025 / Processo Administrativo nº 01/2025 é uma medida jurídica correta e plenamente justificada.

O cancelamento visa preservar a legalidade, a transparência e o cumprimento das normas municipais, assegurando que o processo licitatório, quando novamente conduzido, esteja em conformidade com todos os requisitos legais exigidos.

IV – Parecer

Pelo exposto, opino favoravelmente ao cancelamento da Dispensa de Licitação nº 01/2025 / Processo Administrativo nº 01/2025, por ser medida de acordo com a legislação aplicável e com os princípios que regem a Administração Pública.

É o parecer.

Formosa do Sul, SC, 16 de janeiro de 2025.

Genir Chemin
Advogado – OAB/SC 42.290